

LEI Nº 2824, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a criação do parque ecológico municipal Nei Joaquim Vieira”.

A Câmara Municipal de Bambuí aprova, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o **Parque Ecológico Municipal Nei Joaquim Vieira**.

Parágrafo único. O Parque Ecológico Municipal Nei Joaquim Vieira será implantado em área total de 14.691,93 m² (Quatorze mil, seiscentos e noventa e um metros quadrados), de posse e domínio do poder público municipal, localizada na Praça Abílio Chaves da Cunha e registrada no Registro de Imóveis da Comarca de Bambuí com a matrícula n. 26406 e 26392, ambas datadas de 29 de maio de 2017.

Art. 2º São objetivos da criação do Parque Ecológico Municipal Nei Joaquim Vieira, a proteção da diversidade biológica, a preservação de paisagens notáveis assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, disciplinar o processo de ocupação do solo e proteger recursos hídricos.

Art. 3º O Parque Ecológico Municipal Nei Joaquim Vieira poderá também ser destinado para fins culturais, educativos, recreativos e esportivos, constituindo-se em um bem público do Município, destinado ao uso comum da população.

Art. 4º Cabe ao Poder Público Municipal fazer cumprir os objetivos de sua criação, bem como, responsabilizando-se, juntamente com a população usuária, pela conservação e manutenção dos elementos naturais do Parque.

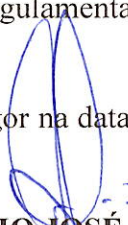
Art. 5º A área patrimonial do Parque Ecológico Municipal Nei Joaquim Vieira fica sob a administração e jurisdição da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou correlata.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com instituições públicas ou privadas, municipais, estaduais, federais ou internacionais, visando a efetiva implantação, preservação e manejo do Parque.

Parágrafo Único - Os recursos necessários à implantação do Parque Ecológico Municipal Nei Joaquim Vieira serão oriundos de dotação orçamentária própria do Município, podendo receber doações de instituições conveniadas e de entidades públicas ou privadas.

Art. 7º O Poder executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 120 dias, contados de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



OLÍVIO JOSÉ TEIXEIRA
Prefeito Municipal




*“Dispõe sobre a criação do parque ecológico municipal Nei Joaquim Vieira”. projeto de lei
034-Olívio José Teixeira Prefeito Municipal.*

PUBLICADO

NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

NO DIA 12 / 12 / 2012

ASS:  Renata Araújo Rodrigues Sousa
Chefe de Gabinete